



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212.

Responsável(is): Valdecir Roque Fillipini.

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, contendo a natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de União do Oeste/SC possui localidades em que o acesso à água para consumo humano e para atendimento das atividades desenvolvidas pela população apresenta limitações decorrentes da inexistência, insuficiência ou precariedade de estruturas adequadas de captação hídrica. Tal cenário é mais evidente em áreas rurais ou em regiões onde o sistema público de abastecimento não possui alcance suficiente para atender à totalidade das demandas existentes.

A água constitui recurso essencial para a manutenção das condições básicas de vida, sendo indispensável para o consumo humano, higiene, preparo de alimentos, atividades produtivas e demais necessidades cotidianas da população. Nesse contexto, a garantia de acesso regular e seguro à água está diretamente relacionada à promoção da saúde pública, à preservação das condições sanitárias e à melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas.

A inexistência ou insuficiência de fontes adequadas de captação pode resultar em dependência de soluções alternativas ou provisórias de abastecimento, muitas vezes sujeitas a limitações de disponibilidade, qualidade ou regularidade. Essa situação tende a se agravar em períodos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

estiagem ou em momentos de aumento da demanda, circunstâncias que podem ocasionar riscos de desabastecimento e comprometer a segurança hídrica das localidades afetadas.

Além disso, a limitação no acesso a fontes confiáveis de água pode gerar impactos diretos na execução de atividades públicas e comunitárias, dificultando o atendimento de necessidades coletivas e restringindo a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico do município. A ausência de infraestrutura adequada para captação de água subterrânea também pode ampliar a vulnerabilidade de determinadas comunidades frente a eventos climáticos adversos, tornando o abastecimento mais instável e suscetível a interrupções.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de planejamento e gestão eficiente dos recursos hídricos disponíveis no território municipal. A ampliação e diversificação das formas de captação de água representam medidas importantes para fortalecer a infraestrutura hídrica local, reduzir riscos associados à escassez ou irregularidade no fornecimento e assegurar maior estabilidade no atendimento das demandas da população.

Sob a perspectiva do interesse público, a atuação do Município na busca por alternativas que ampliem a disponibilidade de água mostra-se fundamental para garantir condições adequadas de abastecimento, prevenir situações de descontinuidade no acesso a esse recurso essencial e promover maior segurança hídrica para as comunidades atendidas.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura de captação de água no município, com vistas a assegurar maior eficiência na gestão dos recursos hídricos, melhorar as condições de atendimento à população e garantir suporte adequado às atividades desenvolvidas pela administração pública municipal.

Para a contratação de empresa especializada na área de fornecimento, verifica-se que a secretaria da pasta responsável, indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

- **Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

- **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

- g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: [Página 4 de 9](https://certidoes-</p></div><div data-bbox=)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

apf.apps.tcu.gov.br/);

• **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Engenharia (CREA), ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Técnico Industrial (CRT), com validade vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos e demais atividades necessárias à adequada captação de água subterrânea, a serem executadas de forma parcelada, conforme a demanda do Município de União do Oeste/SC, por meio de sistema de registro de preços e com remuneração por metro efetivamente perfurado. A contratação contempla a execução completa dos serviços de perfuração, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, mão de obra especializada e todos os procedimentos técnicos necessários à correta execução, não abrangendo o fornecimento de materiais permanentes do poço, os quais poderão ser adquiridos separadamente pela Administração, conforme a necessidade.

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso, bem como equipe técnica qualificada, assegurando que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes. Deverá, ainda, garantir o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada serviço executado.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de manutenção continuada ou assistência técnica após a conclusão dos serviços de perfuração, uma vez que a contratação se restringe à execução do serviço específico. Contudo, a contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da execução, devendo realizar os ajustes ou correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro de prazo razoável a ser estabelecido no instrumento contratual.

Dessa forma, a solução adotada busca atender à necessidade da Administração de forma eficiente e econômica, garantindo a adequada execução dos serviços por empresa especializada, com observância das normas técnicas aplicáveis e foco na boa utilização dos recursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	PERFURAÇÃO COMPLETA DE POÇO ARTESIANO. A perfuração deverá contemplar: - Locação de poço; - Licença ambiental para cada poço perfurado; - Deslocamento da máquina; - Revestimento 6” no mínimo 12 metros por poço; - Cimentação Anular com caixa de 1x1x0,20 metros; - Perfuração de 6" com no mínimo de 150 metros por poço; - Tampa; - Limpeza do poço e desinfecção; - Teste de vazão de 24 horas com gerador de energia; - Relatórios de perfuração e vazão assinado por geólogo e; - Análise de água bacteriológica e físicoquímica padrão Outorga, para cada poço.	METRO	700

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação tem como objetivo promover maior eficiência e economicidade na execução dos serviços de perfuração de poços artesianos no Município de União do Oeste/SC. A adoção do sistema de registro de preços, com contratação por metro perfurado, permite que a Administração realize pagamentos estritamente conforme a demanda efetivamente executada, evitando gastos desnecessários com serviços não utilizados e assegurando melhor controle dos recursos financeiros. Além disso, a realização de um único procedimento licitatório reduz custos administrativos relacionados à repetição de processos, como elaboração de editais, publicações e análises, contribuindo para a racionalização das despesas públicas.

Sob o aspecto dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada possibilita que os servidores municipais concentrem suas atividades nas funções institucionais, evitando a sobrecarga com serviços técnicos que exigem conhecimento específico e acompanhamento por profissional habilitado, o que resulta em maior produtividade e eficiência administrativa. No que se refere aos recursos materiais, a terceirização dos serviços dispensa a necessidade de aquisição, manutenção e armazenamento de equipamentos de alto custo, como perfuratrizes e demais maquinários, evitando a ociosidade desses bens e reduzindo despesas com manutenção e estrutura operacional.

Por fim, a contratação contribui para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, uma vez que possibilita planejamento orçamentário mais eficiente, com execução dos serviços conforme a necessidade, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas por meio da competitividade do certame. Dessa forma, espera-se garantir a adequada captação de água subterrânea, com eficiência técnica, redução de custos e melhor aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público de forma sustentável e economicamente viável.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução dos serviços de perfuração de poços artesianos pode gerar impactos ambientais



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

pontuais, especialmente relacionados à intervenção no solo, à geração de resíduos, ao uso de recursos naturais e ao risco de contaminação de aquíferos. Dentre os principais impactos, destacam-se a alteração das características do solo e subsolo durante a perfuração, a geração de resíduos como lama e detritos, o consumo de água e energia durante a execução dos serviços, além da possibilidade de contaminação da água subterrânea caso não sejam observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar boas práticas de engenharia e cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, realizando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, evitando o descarte irregular. Deverá também utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, de modo a reduzir emissões de poluentes e consumo excessivo de combustível, bem como adotar procedimentos que minimizem o desperdício de água durante a perfuração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação. Desta forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste/SC, 15 de abril de 2026.

Valdecir Roque Fillipini

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.